



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.1.433, DE 19 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre dação em pagamento de imóveis urbanos desonerados para amortização ou quitação de débito para com a fazenda pública municipal”

O Povo do Município de Santana da Vargem/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Município de Santana da Vargem- MG e suas entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito público estão autorizadas a receber, nos termos da presente Lei, dação em pagamento de imóvel urbano, situado neste Município, para amortização ou quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de modo a extinguir o crédito inscrito em dívida ativa, tributário ou não tributário.

Art.2º Qualquer devedor, seja ele física ou jurídica, poderá pleitear que seja efetuada a dação em pagamento para amortização ou quitação de seus débitos perante o Município de Santana da Vargem – MG.

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se devedor o contribuinte, o solidário, o responsável e o sucessor.

Art.3º O Poder Executivo Municipal se utilizará da conveniência e oportunidade e da viabilidade econômico-financeira para aceitar ou não o bem imóvel dado em pagamento para amortizar ou quitar a dívida ativa, para tanto este deverá verificar a ocorrência dos seguintes dispositivos, que:

I - o devedor comprove a propriedade do bem com certidão recente do cartório de registro de imóveis respectivo;

II - a avaliação do bem não seja superior ao crédito inscrito em dívida ativa objeto da extinção e seja realizada respeitando as normas técnicas da ABNT (NBR 14653-2:2011), observado o disposto no art.11 desta Lei;

III - não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do próprio ente público municipal que esteja recebendo o bem em pagamento;

IV - o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles de que o Município ou entidade da Administração Indireta Municipal tenha a posse direta.

V - seja efetuado o pagamento do valor do crédito inscrito em dívida ativa remanescente objeto da dação em pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

VI - seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de crédito inscrito em dívida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

VII - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.

DO PROCEDIMENTO

Art.4º O devedor mencionado no art.2º desta Lei deverá efetuar requerimento endereçado ao Executivo Municipal contendo os seguintes documentos:

I -Cópia do RG, se casado, do casal;

II -Cópia do CPF, se casado, do casal;

III -Cópia da certidão de casamento, ou se solteiro, cópia da certidão de nascimento;

IV -Cópia do cartão Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

V- Cópia do Contrato Social e alterações, estatuto ou ata que identifique os atuais representantes legais do requerente;

VI - Certidão atualizadas de registro no Registro Geral de Imóveis- RGI, com negativa de ônus e alienação;

VII - Laudo de avaliação nos moldes do inciso II do art. 3º desta Lei;

VIII - Cópia do comprovante de pagamento de custas judiciais, em caso do requerente estar em processo de execução fiscal;

IX - Certidões Negativas em nome do requerente, expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça:

a-) Comum Estadual Civil e Criminal

b-) Comum Federal, Civil e Criminal

c-) Especial Trabalhista.

§1º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa física serão exigidos os documentos discriminados nos incisos I,II,III, VI, VII, VIII, IX

§2º - Quando se tratar de dação em pagamento a ser efetuada por pessoa jurídica serão exigidos todos os documentos discriminados nos incisos I a IX, sendo que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

documentos referidos nos incisos I,II e III, serão dos representantes legais, identificados no Contrato Social, Estatuto ou Ata.

§3º - Os documentos descritos nos incisos VI, VIII e IX, são imprescindíveis à comprovação de que o(s) imóvel(is) objeto da dação em pagamento, encontra(m)-se livre(s) de quaisquer ônus.

Art.5º O Executivo Municipal deverá manifestar-se por escrito e fundamentadamente se há ou não interesse do Município no bem ofertado pelo devedor, e em caso positivo deverá proceder a análise dos documentos requeridos por essa Lei.

Art.6º O Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, para se manifestar acerca do requerimento do 4º desta Lei.

Art. 7º A análise feita pelo Executivo Municipal, nos moldes do artigo 5º desta Lei, que decidirá se homologa ou não a dação em pagamento, podendo para tanto requisitar parecer do seu setor jurídico sobre a legalidade do procedimento de dação em pagamento, que deverá fazê-lo fundamentadamente.

DA AMORTIZAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art.8º No caso de autorização, o Prefeito tomará as medidas cabíveis de modo a ordenar a efetuação da dação em pagamento e a amortização e/ou extinção da dívida ativa.

Art.9º A extinção do crédito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no cartório de registros respectiva e da efetiva imissão na posse do imóvel do Município, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se referem os incisos V e VI do art. 3º desta Lei.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo o valor do crédito extinto será igual ao da avaliação a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei, retroagindo seus efeitos à data do instrumento público de dação.

§2º As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

Art.10º O equivalente ao valor da avaliação do imóvel, aceita pela Fazenda Pública Municipal será utilizado para amortização ou quitação do débito em nome do devedor, devendo ser apropriados na seguinte ordem:

I - Para os créditos inscritos, ajuizados ou não, por ordem de data de documento mais antigo;

II - Para os parcelamentos, por ordem de data do documento mais antigo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

III - Para os créditos administrativos, por ordem de data do documento mais antigo, até que se esgotem todos os créditos, se for o caso.

Art.11º Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art.3º desta Lei, implicando, pelo simples oferecimento do bem para dação, a renúncia do devedor ao valor excedente

Art.12º É vedada a dação pagamento de título da dívida pública

DA ALIENAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art.13º Fica autorizada a alienação de bem adquirido por dação em pagamento.

Art. 14º O bem imóvel será alienado mediante leilão a ser realizado sob direção da comissão de licitações observada a forma e as condições estabelecidas em decreto e respeitando a Lei 8.666/93, além do seguinte:

I - o bem, antes de cada leilão será avaliado por servidor municipal ou profissional habilitado;

II - o leilão será efetuado por servidor municipal ou profissional habilitado, exigida, neste caso, contratação por meio e licitação na modalidade de concorrência dos tipos “melhor técnica”, sendo admitida também a forma eletrônica;

III - os leilões serão realizados periodicamente, com ampla publicidade em meios oficiais e privados de comunicação e redes de informação, podendo ser regionalizados para melhor eficácia.

Art.15 O disposto nesta Lei também se aplicará quando houver dívidas com o Poder Legislativo.

Art.16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 1419/2016 e as demais disposições em contrário.

Santana da Vargem, 19 de abril de 2017.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL